

LEI Nº 25 de 20 de maio de 1.963

Isenta de Imposto Territorial Rural

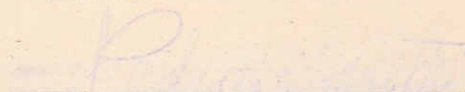
PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo.
Faço saber que o poder Legislativo aprovou e eu
Sanção a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos de pagamento do Imposto Territorial Rural,
Todos os proprietários de áreas de terra até 48.400 m²
(Quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados).


Art. 2º - A taxa de conservação de terra aos proprietários que possu-
ssem até 48.400 m² será de 1.000,00 (Mil cruzeiros)
se preferir ao pagamento ou então prestar 3 dias de servi-
ço.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quilombo, em 20 de maio de 1.963


Pedro Rossetto - Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta secretaria em data supra


Dormelindo Fachinelli - Secretário